

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL

EDITAL

Boa Vista, 22 de agosto de 2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO №:: 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O(A) Pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designado(a) pelo **Portaria CRM-RR Nº017/2018**, torna público aos interessados que, na forma da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, A licitação será regida pelas Leis n.º 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 10.024/2019, com as respectivas alterações, e IN/MARE nº 2/2008 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como as demais exigências deste Edital, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 06 de setembro de 2023

Horário: 11:00 (Horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/

Código UASG: 389464

- 2.1. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;
- 2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.crmrr.org.br ou na Administração do CRM-RR, localizada na Av. Ville Roy, 4123 Canarinho, CEP: 69.305-595, Boa Vista-RR, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 12h00 e 14:00 às 18:00, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. OBJETO

- 3.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização do **Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria**, visando a qualificação de profissionais médicos que atuam no Estado de Roraima, conforme especificações contidas no ANEXO I que é parte integrante deste edital.
- 3.2. O critério de julgamento adotado neste pregão será o demenor preço

unitário, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;

3.3. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II deste edital, prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Nº DO PROCESSO: PROCESSO CRM-RR № 001/2022

CONTA: 6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS.

VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO: R\$ 66.632,00 (Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais)

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;
- 5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil;
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;
- 5.4 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 5.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação:
- 6.1.1 Empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 6.1.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

- 6.1.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão Permanente de Licitação CPL/RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 6.2.1 Servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 6.2.2 Pessoa física;
- 6.2.3 Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.4 Empresa impedida de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- 6.2.5 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 6.2.6 Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. E, caso participe do processo licitatório, estará sujeita à penalidade prevista no art. 97, parágrafo único, da referida Lei;
- 6.2.7 Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.8 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.2.9 Empresas que não estiverem cadastradas no SICAF.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 A licitante encaminhará a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação;
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 7.4 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.6 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

- 7.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 13.2 deste edital;
- 7.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 7.9 A licitante deverá descrever, no campo descrição detalhada do objeto ofertado disponível no sistema, a descrição similar à contida no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e no MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste edital. Podendo a licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências acima descritas;
- 7.10 Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de Chat ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de Chat;
- 7.11 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de precos e lances inseridos em sessão pública;
- 7.12 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital;
- 7.13 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:
- 7.14 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que inexistem fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no certame;
- 7.15 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02, de 16/09/2009;
- 7.16 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios nela previstos;
- 7.17 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital;
- 7.18 O pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos;
- 8.2 Valor unitário e total do item, conforme o caso;
- 8.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à

especificação do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PRECOS - ANEXO II deste edital;

- 8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada;
- 8.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital;
- 9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no chat, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 9.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 As propostas apresentadas serão examinadas quanto ao atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis;
- 10.2 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;
- 10.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 10.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 11.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto, conforme o caso;
- 11.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido de 5%;
- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

- 11.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 11.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 11.7 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- 11.8 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.9 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir no tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 11.10 Neste pregão será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 11.10.01 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 11.10.02 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 11.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 11.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 11.10.2 deste edital, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 11.13 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 11.14 Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;
- 11.15 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 11.16 A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

- 11.17 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 11.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12 DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos:
- 12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 12.2 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, nos termos do art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;;
- 12.2.1 A proposta e os documentos de que trata o subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente assinados pelo representante legal da licitante;
- 12.3 Após a fase de negociação de preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estabelecido para contratação neste edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 13.2 O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade — Enviar Anexo disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 13.2.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;
- 13.2.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Conselho Regional de Medicina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 13.4 Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor máximo estabelecido neste edital e seus anexos:

- 13.5 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexeguíveis;
- 13.5.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 13.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita;
- 13.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 13.8 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;
- 13.9 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;
- 13.10 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital e seus anexos, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 13.11 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital e seus anexos;
- 13.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora;
- 13.13 A indicação da licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, bem como nos demais meios de publicidade previstos na legislação pertinente;

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta:
- 14.1.1 Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 14.1.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 14.1.3 Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- 14.2 As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

- 14.2.1 Caso conste na consulta de "Situação do Fornecedor" a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:
- 14.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 14.2.3 A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.3 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;
- 14.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente
- 14.5 A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste edital e seus anexos;
- 14.6 É dever de a licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 14.7 O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, feita pelo pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme dispõe o art. 43, § 3º do Decreto 10.024, de 20/09/2019;
- 14.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPI
- 14.9 Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;
- 14.10 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC 123, de 14/12/2006;
- 14.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC 123, de 14/12/2006;
- 14.10.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa

- 14.10.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.10.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC 123, de 14/12/2006;
- 14.11 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;
- 14.12 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos;
- 14.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 14.13.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.13.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.13.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.13.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 14.14 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- 14.14.1 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 14.14.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante:
- 14.14.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 14.14.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;
- 14.14.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.
- 14.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 14.15.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- 14.15.2 Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;
- 14.15.3 Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação;

- 14.15.4 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.15.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.
- 14.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 14.16.1 Apresentar um ou mais ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;
- 14.16.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB;

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 13.2 deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:
- 15.1.1 Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste edital, conforme exigido no item 8 deste edital;
- 15.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
- 15.1.3 Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- 15.1.4 Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
- 15.1.5 Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);
- 15.1.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.1.7 Constar o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 48, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;
- 15.1.8 Deverá ser consignado, de forma expressa na proposta, que no valor global já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste edital.
- 15.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à

Contratada, se for o caso;

15.3 A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16. DO RECURSO

- 16.1. Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;
- 16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 16.1.2. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 16.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme dispõe o art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no endereço mencionado no subitem 2.2 deste edital;

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;
- 17.2. A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade competente da COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO CPL/CRM-RR;
- 17.3. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 18.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto da presente licitação.
- 18.1.2. Exercer fiscalização dos serviços contratados, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.1.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 18.1.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.
- 18.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 18.1.6. Observar para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as condições assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 18.1.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais.
- 18.1.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art.

- 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 18.1.9. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 18.1.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- 18.1.11. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados pela Contratada.
- 18.1.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 18.1.13. Exigir, após ter advertido a Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 18.1.14. Fornecer o material de apoio para os cursos, nas formas descritas na proposta da licitante vencedora.
- 18.2. OBRIGAÇÕES DA CONRATADA:
- 18.2.1. Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos e discriminação na proposta;
- 18.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 18.2.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante:
- 18.2.4. Apresentar um ou mais ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;
- 18.2.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB
- 18.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los
- 18.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 18.2.8. A contratada se responsabilizará pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 18.2.9. Oferecer profissionais capacitados e credenciados pela AHA (American Heart Association) para ministrar os cursos, disponibilizando o mesmo à contratante na data e horários fixados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima;
- 18.2.10. Enviar a contratante o material didático correspondente ao número de

alunos pré estabelecidos com antecedência de 45 (quarenta e cinco dias);

- 18.2.11. Fornecer ao final do curso certificado que é reconhecido internacionalmente e emitido pela American Heart Association.
- 18.2.12. Apresentar relatório de desempenho dos participantes do curso a Contratante.
- 18.2.13. O transporte, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para as equipes que ministrarão os cursos serão de responsabilidade da contratada.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

- 19.1. A execução dos serviços será prevista para outubro de 2023 e a datas serão definidas pela Contratante, de acordo com suas necessidades.
- 19.2. O pagamento será realizado após a execução do curso, sendo indispensável a apresentação das Notas Fiscais para o Pagamento correspondente ao serviço contratado;
- 19.3. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, ou os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.
- 19.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, e "Atesto" da Nota Fiscal pelo setor responsável, e assinatura do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada ou pagamento com cheque;
- 19.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta;
- 19.6. No preço acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 19.7. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 19.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 8.6, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.
- 19.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 8.7.
- 19.10.O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art.65 da Lei Federal nº 8666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. fraudar na execução do contrato;

- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. cometer fraude fiscal;
- 20.1.6. não mantiver a proposta.
- 20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 20.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e seus anexos mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico crmr@portalmedico.org.br;
- 21.2. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;
- 21.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666, de 21/06/1993;
- 21.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico crmr@portalmedico.org.br;
- 21.5. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 21.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;
- 21.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado "sine-die", até que os questionamentos sejam sanados;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;
- 22.1.1. A anulação do pregão induz a do contrato;
- 22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.2. É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
- 22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 22.4. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação/requerimento de documento" em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;
- 22.5. A proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus

anexos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma original ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CRM-RR, localizada na Av. Ville Roy, 4123 - Canarinho, CEP: 69.306-595, Boa Vista-RR;

- 22.6. Qualquer modificação neste edital e seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto guando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos art. 21, § 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 22.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- 22.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de expediente nesta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CRM-RR, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 22.12. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail crmr@portalmedico.org.br;
- 22.13. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União (www.in.gov.br), e divulgado em Jornal de grande circulação local, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no sítio deste Conselho Regional de Medicina (www.crmrr.org.br) e afixado no Quadro de Avisos deste CRM-RR;
- 22.14. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 ANEXO I TERMO DE REFERENCIA
- 23.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- 24.3 ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

25. DO FORO

25.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

> Marcelo Cabral Barbosa Pregoeiro do CRM-RR

ANEXO - I

TERMO DE REFERENCIA DE Nº 004/2023

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para ministração do curso PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria, em datas serem definidas conforme as especificações descritas no Lote I:

Lote I:

ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO SERVIÇO	DO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO DE ALUNO (R\$)	VALOR TOTAL DA TURMA (R\$)
1	Suporte Avançado Vida em Pediatria	de	01	Turma com 24 alunos		

Valor da Proposta (R\$)

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Potencializar a qualificação dos médicos do Estado do Roraima visando uma melhor prestação de serviços com qualidade melhorando assim o atendimento individual e proporcionar meios de instrução para atender a demanda médica, assim como executar o Projeto da Educação Médica Continuada para o exercício de 2023.
- 2.2. Serão no total 24 (Vinte e Quatro) alunos, em 01 (uma) turma, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.
- 2.3. O curso PALS acontecerá neste Exercício Anual pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima.
- 2.4. A realização deste procedimento será realizada pela modalidade Pregão, por se enquadrar o serviço como comum, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Justifica-se ainda, que o Pregão será utilizado na forma eletrônica.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 01/06/2005.
- 3.2. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 6.240/07, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, e nas demais normas legais e regulamentares, empresas especializadas para realização

de curso PALS- Suporte Avançado de Vida em Pediatria: sendo 01 (uma) turma de 24 (vinte e quatro) alunos em dias seguenciais.

- 3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO INCLUI

- 4.1. Suporte básico de vida.
- 4.2. Abordagem sistemática do paciente potencialmente grave.
- 4.3. Manejo de vida aérea.
- 4.4. Tratamento de emergências respiratórias.
- 4.5. Tratamento de choque.
- 4.6. Acesso intra-ósseo.
- 4.7. Tratamento arritmias.
- 4.8. Manejo de parada cardiorrespiratória.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Serão 01 (uma) turma com 24 (Vinte e Quatro alunos).

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Curso de 16 (dezesseis) horas com aulas teóricas e práticas.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 7.1.1. Corpo docente, integrado por instrutores credenciados pela AHA.
- 7.1.2. Instrutores altamente treinados e credenciados, de acordo com as especificações da American Heart Association (AHA).
- 7.1.3. Maneguins com feedback para treinamento prático.
- 7.1.4. Casos padronizados com objetivos específicos de aprendizagem.
- 7.1.5. Estações de nivelamento como o Suporte Básico de Vida (BLS), o Manejo de vias aéreas e reconhecimento rítmico no monitor.
- 7.1.6. Padronização das salas com cores o que facilita a organização.
- 7.1.7. Instrutores atuantes na área da emergência.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

- 8.1. A execução dos serviços será prevista para outubro de 2023 e a datas serão definidas pela Contratante, de acordo com suas necessidades.
- 8.2. O pagamento será realizado após a execução do curso, sendo indispensável a apresentação das Notas Fiscais para o Pagamento correspondente ao serviço contratado:

- 8.3. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, ou os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, e "Atesto" da Nota Fiscal pelo setor responsável, e assinatura do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada ou pagamento com cheque;
- 8.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta;
- 8.6. No preço acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 8.7. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 8.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 8.6, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.
- 8.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 8.7.
- 8.10.O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art.65 da Lei Federal n° 8666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto da presente licitação.
- 9.2. Exercer fiscalização dos serviços contratados, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.
- 9.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.6. Observar para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as condições assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais.
- 9.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 9.9. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 9.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com os

termos deste Edital e seus Anexos.

- 9.11. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados pela Contratada.
- 9.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 9.13. Exigir, após ter advertido a Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.14. Fornecer o material de apoio para os cursos, nas formas descritas na proposta da licitante vencedora.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos e discriminação na proposta;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante;
- 10.4. Apresentar um ou mais ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;
- 10.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 10.8. A contratada se responsabilizará pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 10.9. Oferecer profissionais capacitados e credenciados pela AHA (American Heart Association) para ministrar os cursos, disponibilizando o mesmo à contratante na data e horários fixados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima;
- 10.10. Enviar a contratante o material didático correspondente ao número de alunos pré estabelecidos com antecedência de 45 (Quarenta e Cinco dias);
- 10.11. Fornecer ao final do curso certificado que é reconhecido internacionalmente e emitido pela American Heart Association.
- 10.12. Apresentar relatório de desempenho dos participantes do curso a Contratante.

10.13. O transporte, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para as equipes que ministrarão os cursos serão de responsabilidade da contratada.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 14.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Elementos de despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.017 - Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos com uma estimativa de contratação de R\$ 66.632,00 (Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais).

16. VALORES ESTIMADOS:

16.1. O custo do curso PALS -Suporte Avançado de Vida em Pediatria será estimado com base nos preços praticados no mercado mediante pesquisa de mercado a ser realizada posteriormente, de acordo com as especificações dos serviços que atendem as necessidades do departamento de Educação Médica Continuada do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 15 de maio de 2023.

Responsável pela Elaboração do Presente Termo de Referência:

Dra. Jucineide Vieira Araújo Diretora do Programa Educação Medica Continuada

ANEXO II **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO									
Senhor Pregoeiro - Carta-Proposta de Fornecimento.									
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme ANEXO 01 e ou itens relacionados no Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.									
1. CONDIÇÕES GERAIS									
1.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.									
PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)									
Deverá ser cotado, preço unitário do item, de acordo com o ANEXO 01 do Edital. A proposta terá validade de xx () dias,(prazo definido no Edital, item 5.3) a partir da data de abertura do Pregão.									
Item Especificação	Und.	Qtd.	Preço Unitário	Valor Total					
Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria	UND	24							
PROPOSTA: R\$ (Por Extenso)									
O prazo de entrega de todo o objeto e de (data do Empenho.)) dias a co	ntar da					

1.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

(obs.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

* Na remessa da PROPOSTA já definida, com valores readequados, deverá constar.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - Completa

Razão Social- CNPJ - Telefone - E-mail

Representante Legal - Nome, CPF, Identidade

Agência Bancária - Conta Proponente

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA - CRM-RR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima, presentes de um lado o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA - CRM-RR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ville Roy nº 4123, Bairro Canarinho CEP: 69306-595, CNPJ sob nº 14.422.687/0001-68, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Blenda Avelino Garcia portador da CI/RG n.º 114.028 SSP/RR e CPF n.º 383.095.132-91, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXX, Bairro XXXXXXX, Cidade XXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXX e CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente Contrato, conforme contido no processo licitatório levado a efeito através do Edital de Pregão Eletrônico N.º XXXXX/202X, e com fundamento nas disposições e princípios gerais Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

estatuídos pela Lei.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX/202X, na sua proposta datada de XX de XXXXXXXXXX de 202X, documentos estes que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços de treinamento, conforme abaixo:

Item Especificação

Und. Qtd. Preço Valor
Unitário Total

Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria

UND 24

1.2. Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venha a ser necessárias durante sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1. O custeio para aquisição do objeto desta licitação é proveniente de recursos financeiros oriundos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima - CRM-RR:

Elementos de despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINARIOS E CURSOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância no VALOR TOTAL de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da CONTRATADA.
- 3.2. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado diretamente em conta corrente bancária da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura/nota fiscal correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
- Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima CRM-RR.
- Avenida Ville Roy, №4123, Bairro Canarinho, CEP:69306-595, Boa Vista RR.
- CNPJ: 14.422.687/0001-68
 Inscrição Estadual: Isenta
- Empenho Nº ____
- 3.4. A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação da Nota Fiscal através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal- do-fornecedor/), juntamente com os seguintes documentos:
- 3.4.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.

- 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual.
- 3.5. O CRM-RR fará a RETENÇÃO da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.
- 3.6. O CRM-RR reserva-se o direito de reter qualquer pagamento devido a proponente, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- 3.7. O CRM-RR em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.
- 3.8. Caso o CRM-RR venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 3.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o CRM-RR, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 3.10.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, salvo o disposto no artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.
- 4.1.1. A execução dos serviços se dará da seguinte forma: A CONTRATADA deverá disponibilizar o material de estudo impresso para os alunos com antecedência de no mínimo 45 dias ao início dos cursos, mas sendo observada a data do empenho; Ficará a critério dos gestores do Contrato a elaboração do empenho, e o envio à CONTRATADA, o qual ocorrerá com antecedência de no mínimo 60 dias para efetivação do curso.
- 4.1.2. Para realização/execução dos cursos deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, à uma distância desde que respeite os limites do Município de Boa Vista RR.
- 4.2. O quantitativo de alunos por curso será de acordo com a contratação prevista em Termo de Referência do Edital de Contratação, com 24 (Vinte e quatro) alunos no curso.
- 4.2.1. A data e o horário serão agendados previamente com a CONTRATADA conforme interesse público.
- 4.3. Os materiais a serem utilizados são de responsabilidade da CONTRATADA manequins e materiais para estações de simulação realística (prática e teórica), bem como disponibilizar material impresso de estudo para os alunos visando a necessidade conforme descrição de cada curso.
- 4.4. A CONTRATADA deverá emitir aos aprovados no final do curso PALS, a

certificação emitida pela American Heart Association, com validade oficial de (dois) anos, ou a declaração de presença aos participantes não aprovados.

- 4.5. As aulas deverão ser ministradas e subdivididas em teóricas e práticas obrigatoriamente, não podendo ser na modalidade de vídeo aula e não contendo em sua totalidade mais do que 25% da carga total no formato de vídeos.
- 4.6. Os cursos deverão possuir uma carga prática mínima de pelo menos 25% do total.
- 4.7. Os certificados deverão ser entregues ao final do curso com prazo máximo de 30 dias após a realização onde o aluno receberá o impresso em papel.
- 4.8. A CONTRATADA deverá oferecer material impresso relacionado a cada curso sob total responsabilidade de plágio ou conteúdo traduzido para o português atualizado para o último protocolo, emissão de certificados aos participantes.
- 4.9. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas na cláusula oitava.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:
- 5.1.1. Responsabilizar- e pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 5.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, limitado a 25% (vinte por cinco por cento) do valor inicia do Contrato (último período 12 meses), estando sua recusa sujeita a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.
- 5.1.4. Atender todas as exigências no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 5.1.5. Cumprir todas as especificações e/ou orientações do fornecimento ora contratado.
- 5.1.6. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos profissionais contratados para a execução deste Contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8666/93.
- 5.1.7. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.1.8. A CONTRATADA não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem com as autoridades contratantes, tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

5.1.9. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo máximo estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita as sancões previstas em Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÃOES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto da presente licitação.
- 6.2. Exercer fiscalização dos serviços contratados, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n^{o} 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.
- 6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.6. Observar para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as condições assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais.
- 6.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- 6.9. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 6.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.11. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados pela Contratada.
- 6.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 6.13. Exigir, após ter advertido a Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 6.14. Fornecer o material de apoio para os cursos, nas formas descritas na proposta da licitante vencedora.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representantes do CRM-RR, neste ato denominado Fiscal e Gestor, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda, deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada seu fiel fornecimento e correta instalação, para fins de pagamento.
- 7.2. A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade.
- 7.3. O CRM-RR notificará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura

verificadas na execução do Contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sancões cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela CONTRATADA e aceitos pelo CRM-RR, o não cumprimento do prazo dos fornecimentos/serviços, sujeita-a a multa calculada sobre o valor total do fornecimento/serviço em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

 $M = 0.03 \times N \times F$, onde:

M = valor da multa

N = atraso em dias consecutivos, obtendo-se como base a ordem de compra/serviço

F = valor total do fornecimento/serviço em atraso, vigente na data de aplicação da multa

Obs.: A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total fornecimento/serviço em atraso.

- 9.2. O valor da multa, aplicado conforme os critérios acima, será atualizado até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.
- 9.3. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo CRM-RR. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA a qualquer contestação.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CRM-RR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉ-CIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao CONTRATANTE multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de

obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 12.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 12.3. As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.
- 12.4. Este instrumento contratual decorre do Processo Administrativo n.º 001/2022 EMC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista RR, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista - RR, xx de xxxxxxxx de 202x.

Dra Blenda Avelino Garcia Presidente do CRM-RR CONTRANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXCONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
RG:				
CPF:				
RG:				
CPF:				
Documento assinado	alatronicamento	nor Marcolo Cabra	I Parhoca	



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cabral Barbosa**, **Administrador**, em 22/08/2023, às 16:07, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0361054 e o código CRC 094E444A.



Av. Ville Roy, 4123 - Bairro Canarinho | (95) 3623-1542 | (95) 3623-1554 | CEP 69306-595 | Boa Vista/RR - https://crmrr.org.br/ | crmrr@portalmedico.org.br

Referência: Processo SEI nº 23.23.000000151-1 | data de inclusão: 22/08/2023